



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## INDICAÇÃO Nº 106/2023

**Assunto: APRESENTA ANTEPROJETO DE LEI.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, apresentando Anteprojeto de Lei

**ANTEPROJETO DE LEI \_\_\_\_/2023**

**ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ TODOS OS SEUS DIREITOS FUNCIONAIS, ADQUIRIDOS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 28 DE MAIO DE 2020 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Ficam assegurados aos servidores públicos do Município de Carandaí todos os seus direitos funcionais, dentre eles a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 25 de maio de 2023.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## JUSTIFICATIVA

Conforme de conhecimento público, a Lei Complementar nº 173/2020, foi editada em um contexto de grandes incertezas, durante a pandemia da Covid-19, acabando por exigir dos servidores a perda de relevantes direitos como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação.

Ocorre que, passados alguns meses, verificou-se que previsões pessimistas e incertezas quanto à economia brasileira não se confirmaram. Todos os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios continuaram exercendo suas atividades e mantiveram em funcionamento todos os serviços públicos essenciais.

A presente proposta tem como objetivo promover justiça e acautelamento de direitos dos servidores públicos municipais, concedendo, retroativamente, a contagem do tempo entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes e autorizando seus pagamentos retroativos caso seus períodos aquisitivos tenham sido completados durante esse tempo.

Eis as justificativas da presente proposição que submeto à avaliação dos nobres legisladores.

**MARCOS FELIPE DA SILVA**  
**Vereador**